

LICENÇA PRÉVIA

Nº PI-LP.04580-2/2022

PROCESSO: **LP.02948-2/2021**

VALIDADE: **21/11/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

ALMAZ AGRO AQUICULTURA MARINHA S.A

CPF/CNPJ

29.413.447/0001-74

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA PIRAH

ATIVIDADES

ATIV.6055

CARCINICULTURA EM ZONA COSTEIRA (A2-015)

Características:

Área Inundada: 198,21 ha

Município:

Cajueiro da Praia (PI)

Coordenadas Geográficas:

02°55'28.33"S / 41°25'21.16"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **21/11/2024** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS



Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2022 às 10:32

[3L2M8Ntjc2XMgDZxU3s2Ft0vXqCYytgEUCrvrFPMQkyISXggpuds1w6rfrJqyhvG]



Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/11/2022 às 15:08

[4Ai0jjNeqGGxmKP5obxugYDh0G77Sj5CaNjAYfzRyx7ep68FLq65AR6G2oLn3QU]



Emitido eletronicamente em 21/11/2022 15:08 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.33333-3/2022.C3A8.3BFB.CC4A]



- i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
- ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA nº 06/86.
- iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
- iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
- v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
- viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.


CONDIÇÕES ESPECÍFICAS


Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto a esta SEMAR para fins de cumprimento da obrigação prevista no Art. 36, da Lei Nº 9.985/2000 e Decreto Estadual Nº20.499/2022.

Teresina (PI), 21/11/2022

 Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2022 às 10:32
[3L2M8Ntjc2XMgDZxU3s2Ft0vXqCYYtgEUCrivrFPMQkyISXggpuds1w6rfrJqyhvG]

 Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/11/2022 às 15:08
[4Ai0jjNeqGGxmKP5obxugYDh0G77Sj5CaNjAYfzRyx7ep68FLq65AR6G2oLn3QU]



Emitido eletronicamente em 21/11/2022 15:08 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:


[SIGA.33333-3/2022.C3A8.3BFB.CC4A]




(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente



 Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 21/11/2022 às 10:32
[3L2M8Ntjc2XMgDZxU3s2Ft0vXqCYytgEUCrivrFPMQkyISXggpuds1w6rfrJqyhvG]

 Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 21/11/2022 às 15:08
[4Ai0jjNeqGGxmKP5obxugYDh0G77Sj5CaNjAYfzRyx7ep68FLq65AR6G2oLn3QU]



Emitido eletronicamente em 21/11/2022 15:08 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.33333-3/2022.C3A8.3BFB.CC4A]

